

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL,**

**O SERVIÇO TRIBUTÁRIO DA
FEDERAÇÃO RUSSA,**

**O DEPARTAMENTO DA RECEITA
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DA
REPÚBLICA DA ÍNDIA,**

**A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ESTATAL DA REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA**

E

**O SERVIÇO DA RECEITA SUL AFRICANO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL**

PREÂMBULO

As administrações tributárias do BRICS (Secretaria da Receita Federal da República Federativa do Brasil, Serviço Federal Tributário da Federação Russa, Departamento da Receita do Ministério da Fazenda da República da Índia, Administração Tributária Estatal da República Popular da China e o Serviço da Receita Sul Africano da República da África do Sul), doravante designadas conjuntamente como “Partícipes” e, no singular como “Partícipe”;

REFORÇAM seu compromisso com a abertura, solidariedade, igualdade, entendimento mútuo, inclusão e a cooperação mutuamente benéfica, conforme consta na Declaração de Ufa publicada em 9 de julho de 2015;

OBSERVANDO QUE a Cúpula do G20 de Hangzhou de 2016 ressaltou a importância de tornar a política tributária mais favorável ao crescimento e apoiou a cooperação tributária internacional para alcançar um sistema de tributação globalmente justo e moderno para promover o crescimento e a segurança tributária;

RECORDANDO o comunicado da Reunião dos Chefes de Administrações Tributárias do BRICS, em Mumbai, em 6 de dezembro de 2016, em particular o seu apoio a iniciativas para alcançar um sistema tributário globalmente justo e universalmente transparente.

ACREDITANDO que a cooperação entre as Partes para a resolução de controvérsias, a proteção dos direitos do contribuinte e a alta qualidade de serviços tributários podem construir um ambiente amigável para o comércio e o investimento para a promoção de crescimento econômico;

REAFIRMANDO o desejo de fortalecer a capacitação dos Partícipes mediante o compartilhamento de informações relevantes, experiências e iniciativas e o desenvolvimento de um quadro estruturado de cooperação;

ACREDITANDO que tal cooperação servirá a interesses comuns e contribuirá para a modernização dos processos, enquadramentos jurídicos, tecnologia da informação e desenvolvimento da capacidade dos servidores dos respectivos Partícipes para o cumprimento eficiente e eficaz do mandato de cada um dos Partícipes.

ALCANÇARAM O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

1. COORDENAÇÃO EM FÓRUNS INTERNACIONAIS

Os Partícipes aperfeiçoarão a coordenação e a interação nas instituições de governança global por meio de:

- a. coordenação de posições para os trabalhos prioritários da agenda tributária do G20, incluindo a implementação dos padrões do Projeto de Combate à Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (BEPS) e o Padrão para o Intercâmbio Automático de Informações;
- b. aprofundamento do envolvimento coletivo dos países do BRICS em questões tributárias internacionais no marco das Nações Unidas e de outras organizações econômicas internacionais;
- c. busca de uma maior interação e cooperação com países fora do BRICS, fóruns e organizações internacionais em matéria de governança tributária global.

2. CAPACITAÇÃO

Os Partícipes promoverão a cooperação em capacitação por meio de:

- a. organização de visitas de curto prazo de especialistas entre os países do BRICS sob a forma de mesas-redondas, seminários ou workshops em questões tributárias internacionais;
- b. assistência técnica, considerando-se os recursos disponíveis, aos países em desenvolvimento por meio da organização de seminários de formação, visitas de especialistas e aconselhamento técnico que correspondam às necessidades identificadas;
- c. melhor utilização dos recursos limitados dos países BRICS para a capacitação, incluindo a organização de programas de treinamento no país para servidores da área de tributação dos países do BRICS e de outros países em desenvolvimento, nos centros de treinamento dos países do BRICS.

3. COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS

Os Partícipes fortalecerão o intercâmbio de conhecimentos e experiências por meio do (a):

- a. intercâmbio de experiências e melhores práticas em relação a implementação dos resultados do Projeto BEPS e o Padrão para o Intercâmbio Automático de Informações, assim como outras informações gerais sobre administração tributária e aplicação tributária.
- b. valorização do intercâmbio interpessoal, estimulando uma maior interação entre os países BRICS e intensificando a compreensão mútua e a amizade;
- c. identificação de novas áreas de cooperação por meio da comunicação regular em diferentes níveis;
- d. exploração de oportunidades para a cooperação na avaliação dos efeitos econômicos e tributários da política tributária.

4. INTERAÇÃO PERIÓDICA

Os Partícipes desenvolverão um mecanismo para o encontro anual dos Chefes e Especialistas das Administrações Tributárias do BRICS onde a cada ano a Autoridade Tributária do país com a presidência do grupo acolherá tais reuniões. A reunião de especialistas será realizada antes da reunião dos chefes de administrações tributárias para discutir questões contemporâneas e relevantes de tributação internacional.

5. GOVERNANÇA

- a. Os Partícipes indicarão pontos de contato para o envio e recebimento de pedidos pertinentes a este Memorando em nome das administrações tributárias do BRICS, dos chefes de administrações tributárias ou seus representantes autorizados.
- b. Os Partícipes identificarão as suas áreas específicas de interesse para a cooperação, incluindo as atividades que devem ser realizadas e as suas respectivas durações.
- c. Os detalhes dos programas de cooperação serão especificados nos planos de trabalho anuais aprovados por meio de assinatura pelos Partícipes na Reunião dos Chefes de Administrações Tributárias do BRICS.

6. DESPESAS

- a. Cada Partícipe arcará com suas próprias despesas resultantes da aplicação do presente Memorando, salvo disposição contrária.
- b. O Partícipe anfitrião das atividades abrangidas pelo presente Memorando será responsável pela prestação de assistência administrativa, tais como locais para reunião e quaisquer outros serviços considerados necessários e dentro do âmbito do presente Memorando.
- c. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2, os Partícipes podem acordar em relação ao financiamento e arranjos financeiros relativos a qualquer projeto em uma área específica de cooperação relacionada a este Memorando.

7. CONFIDENCIALIDADE

- a. As informações trocadas ao abrigo deste Memorando terão a mesma proteção e confidencialidade que possuem internamente nos termos da legislação nacional do Partícipe que fornece as informações. Restrições no uso de informações serão notificadas por escrito ao Partícipe que receber essa informação.
- b. As disposições do subparágrafo 1 não serão aplicadas em relação a informação que seja: de conhecimento público sem o envolvimento de qualquer Partícipe; ou de conhecimento com permissão para divulgação pelo Partícipe fornecedor.

8. CONSULTAS E MODIFICAÇÕES

- a. Se surgirem dificuldades na implementação ou interpretação deste Memorando, qualquer Partícipe poderá solicitar consulta para o desenvolvimento de medidas apropriadas que assegurem o cumprimento deste Memorando.
- b. Este Memorando poderá ser alterado por acordo mútuo dos Partícipes. Salvo acordo prévio contrário, tal alteração entrará em vigor após a assinatura dos Partícipes.

9. TERMOS DO ACORDO

- a. Este Memorando entrará em vigor após sua assinatura pelos Partícipes.
- b. Este Memorando permanecerá em vigor até rescindido de acordo com o subparágrafo 3.
- c. Qualquer Partícipe pode denunciar este Memorando por meio de uma notificação endereçada a cada um dos Partícipes. Tal rescisão se tornará vigente no primeiro dia do mês seguinte à expiração do prazo de três meses a contar a partir da data de notificação da rescisão.
- d. Se este Memorando for rescindido e, no caso de um Partícipe se retirar, os Partícipes permanecerão vinculados pelas disposições da Seção 7 com relação às informações obtidas ao abrigo deste Memorando. Todos os pedidos recebidos até a data efetiva de rescisão serão tratados de acordo com os termos deste Memorando.
- e. Este Memorando não será entendido como um acordo internacional e não dará origem a quaisquer direitos ou obrigações estipuladas pelo Direito internacional.

ASSINADO em Hangzhou no dia 27 de julho de 2017.

Secretaria da Receita Federal da
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Tributário Federal da
FEDERAÇÃO RUSSA

Departamento da Receita do Ministério da Fazenda da
REPÚBLICA DA ÍNDIA

Administração Tributária Estatal da
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Serviço da Receita Sul Africano da
REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL
